

CONTRATO

Nº 028/2024

TELEFÔNICA BRASIL

TERMO CONTRATUAL FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO E, COMO CONTRATADA, TELEFÔNICA BRASIL S/A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS (STFC) ANALÓGICOS, COM FULCRO NO ART. 75, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Figuram no presente termo, como parte:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, Poder Legislativo Municipal, sediada na Rua dos Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 51.364.933/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, o Ver. **Joaquim Antonio da Rosa Neto**, brasileiro, viúvo, administrador, portador da Cédula de Identidade, RG, nº [REDACTED], [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], nesta Comarca, Estado de São Paulo;

E, de outro lado, como;

CONTRATADA: A sociedade anônima **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções, São Paulo, Capital, CEP 04571-936, neste ato, devidamente representada por seus gerentes, o Sr. **Fábio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG, nº [REDACTED], [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e o Sr. **Reinaldo Santos de Almeida**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG, nº [REDACTED], [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], ambos domiciliados [REDACTED], têm entre si justa e contratada a prestação de serviços telefônicos fixos comutados (STFC) analógicos, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços telefônicos fixos comutados (STFC) analógicos.

1.2. A presente contratação tem por fundamentação legal o art. 75, III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/21, consubstanciada pelo Parecer Jurídico nº 200/2024/PGL de 09 de outubro de 2024.

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

Item	Especificação	CATSER	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Taxa de instalação/habilitação e portabilidade de serviço de telefonia STFC.	26085	5 linhas	R\$ 85,87	R\$ 429,35
TOTAL PARCIAL (1)					R\$ 429,35

Item	Especificação	CATSER	Quant.	Valor mensal estimado por linha	Valor mensal estimado p/ 5 linhas	Valor Total
2	Assinatura de plano de telefonia (STFC), linha analógica, com identificador de chamada, minutos ilimitados para fixo e móvel de qualquer operadora para todo o Brasil. Incluindo 1 (um) serviço de 0800.	26085	5 linhas	R\$ 101,05	R\$ 505,25	R\$ 6.063,00
TOTAL PARCIAL (2)						R\$ 6.063,00
TOTAL GERAL ESTIMADO (1) + (2)						R\$ 6.492,35

1.3.1. Documento de Formalização da Demanda (DFD);

1.3.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.3.3. Termo de Referência (TR);

1.3.4. Parecer Jurídico;

1.3.5. Ratificação do Ato;

1.3.6. Eventuais anexos aos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº.65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 028/2024
Telefônica Brasil
Serviço de Telefonia Fixa (STFC)



2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

5.1. Preço

5.1.1. O valor de cada unidade do serviço é composto de taxa de instalação, habilitação e portabilidade unitária no valor de **R\$ 85,87** (*oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos*), uma única vez, e estimados **R\$ 101,05** (cento e um reais e cinco centavos) a título de serviço mensal por linha, perfazendo o valor global estimado anual máximo da contratação em **R\$ 6.492,35** (*seis mil e quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos*).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, podendo ser menor em função dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. Forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de conta telefônica com boleto, nas formas preconizadas pela ANATEL.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Prazo de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado até a data de vencimento da respectiva conta telefônica.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da conta telefônica a data que o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução mensal do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente nas formas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

5.4. Condições de pagamento

5.4.1. O pagamento da conta telefônica contendo o respectivo boleto será precedido do recebimento (atestado) da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto ou estorno por cobrança indevida, o contratante deverá comunicar a empresa para que reemita a conta telefônica correspondente o valor exato dimensionado ou conceda o ressarcimento do valor apurado mediante desconto destacado na(s) conta(s) seguinte(s).

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento da conta telefônica deve verificar se esta apresenta expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da conta telefônica, ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será aquele em epígrafe na conta reemitida e não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceto por alteração do valor da tarifa mediante normas estipuladas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), podendo ocorrer a qualquer tempo.

6.2. A alteração do valor da tarifa ocorrida a qualquer tempo, será objeto de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.7.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.7.3. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº.65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 028/2024

Telefônica Brasil

Serviço de Telefonia Fixa (STFC)



CONTRATANTE, no caso previsto pelo artigo 93, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NLCC).

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21 (nova Lei Nacional de Licitações e Contratação do Setor Público);

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

7/19

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 028/2024

Telefônica Brasil

Serviço de Telefonia Fixa (STFC)



colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, § único, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203/10;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- f) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual.

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis anos), exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos), nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.5. Quaisquer informações referentes ao tratamento de dados pessoais, que sejam de interesse da **CONTRATANTE**, deverá ser direcionada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**, por meio do e-mail: protecaodedados@camarasuzano.sp.gov.br.

9.5.1. Caso seja de interesse da **CONTRATADA**, estas deverão ser direcionadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da própria **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou a dispensa deste;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

11.2. Ao **CONTRATADO** que incorrer em quaisquer das infrações *supra* serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativa ou isoladamente:

11.2.1. Advertência, cabível quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); e,

11.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, prevista na alínea “c” do subitem 11.1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21).

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à **CONTRATANTE** admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo seu sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº.65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 028/2024
Telefônica Brasil
Serviço de Telefonia Fixa (STFC)



DO FORO

17.1. Fica eleito Foro da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja, conforme o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Suzano, 14 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto
Presidente

TELEFÔNICA BRASIL S/A.
Sr. Fábio Marques de Souza Levorin
Representante

TELEFÔNICA BRASIL S/A.
Sr. Reinaldo Santos de Almeida
Representante

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: **Rodrigo Pires Della Nina**

RG: [REDACTED]

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: **Yurika Haraki**

RG: [REDACTED]

CPF/MF: [REDACTED]

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº.65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 028/2024

Telefônica Brasil

Serviço de Telefonia Fixa (STFC)



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**

CONTRATADA: **TELEFÔNICA BRASIL S/A. – TELEFÔNICA BRASIL**

CNPJ DA CONTRATADA: **02.558.157/0001-62**

CONTRATO Nº: **028/2024**

VIGÊNCIA: de **14/10/2024** a **14/10/2025**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS (STFC) ANALÓGICOS.**

VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R\$ 6.492,35** (*seis mil e quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos*).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Res. nº 01/2011 do TCESP.
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no D.O.E., Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do CPC.
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Suzano, 14 de outubro de 2024.

*** **

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO/AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE / AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:**

Nome: JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO	Fone(s): [REDACTED]		
Cargo/Função: VEREADOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL			
CPF.: [REDACTED]	RG.: [REDACTED]	Nascimento: [REDACTED]	Naturalidade: [REDACTED]
End. Residencial: [REDACTED]			
E-mail institucional / pessoal: presidencia@camarasuzano.sp.gov.br joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br			

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA (1):**

Nome: FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN	Fone(s): (11) 3279-2153		
Cargo/Função: GERENTE DE SEÇÃO / REPRESENTANTE			
CPF.: [REDACTED]	RG.: [REDACTED]	Nascimento: [REDACTED]	Naturalidade:
End. Comercial: [REDACTED]			
E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@telefonica.com		E-mail pessoal: fabio.levorin@telefonica.com	

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA (2):**

Nome: REINALDO SANTOS DE ALMEIDA	Fone(s): (11) 3279-2153		
Cargo/Função: GERENTE DE SEÇÃO / REPRESENTANTE			
CPF.: [REDACTED]	RG.: [REDACTED]	Nascimento: [REDACTED]	Naturalidade:
End. Comercial: [REDACTED]			
E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@telefonica.com		E-mail pessoal: reinaldo.salmeida@telefonica.com	

Assinatura: _____

Suzano, 14 de outubro de 2024.

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº.65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 028/2024
Telefônica Brasil
Serviço de Telefonia Fixa (STFC)



GESTOR DO CONTRATO/AJUSTE:

Nome: JULIO CEZAR MAYER	Fone(s): [REDACTED]
Cargo/Função: SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
CPF.: [REDACTED]	RG.: [REDACTED]
Data de Nascimento: [REDACTED]	Naturalidade: [REDACTED]
End. Residencial: [REDACTED]	
E-mail institucional: sdg@camarasuzano.sp.gov.br	E-mail pessoal: juliomayer@uol.com.br

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO/AJUSTE:

Nome: PRISCILA ALBUQUERQUE CARDOSO	
Cargo/Função: TELEFONISTA / ENCARREGADA DO SETOR	
CPF.: [REDACTED]	RG.: [REDACTED]
Data de Nascimento: [REDACTED]	Naturalidade: [REDACTED]
End. Residencial: [REDACTED]	
E-mail institucional: suzanocamara@gmail.com	E-mail pessoal: priscila.lettras2005@gmail.com
Fone(s): [REDACTED]	

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES PELO TCESP:

Nome: ALEXANDRE JAQUIER DA CÂMARA BRAZÃO E SILVA	CPF.: [REDACTED]	RG.: [REDACTED]
Cargo/Função: DIRETOR DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO		
End. Funcional: Rua Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, Suzano/SP CEP 08675-225	Fone(s): (11) 4744-8001	
E-mail institucional: ajcbs@camarasuzano.sp.gov.br	E-mail pessoal: ajcbs@gmx.com	

Suzano, 14 de outubro de 2024.

*** **

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 028/2024
Telefônica Brasil
Serviço de Telefonia Fixa (STFC)



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**

CONTRATADA: **TELFÔNICA BRASIL S/A. – TELEFÔNICA BRASIL**

CNPJ DA CONTRATADA: **02.558.157/0001-62**

CONTRATO Nº: **028/2024**

VIGÊNCIA: de **14/10/2024** a **14/10/2025**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS (STFC) ANALÓGICOS.**

VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R\$ 6.492,35** (*seis mil e quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos*).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 14 de outubro de 2024.

Ver. JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO

Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br

*** **

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº.65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 028/2024

Telefônica Brasil

Serviço de Telefonia Fixa (STFC)



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Lei Federal nº 14.133/21, art. 12, inciso VII.
Decreto Federal nº 10.947/22, art. 2º, inciso IV e art. 8º.
Decreto Municipal nº 9.907/23, art. 1º, §1º.

Número: 005 / 2024

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Setor requisitante (Gabinete/ Setor/ Depto):		TELEFONIA			
Responsável (autor) da demanda:		PRISCILA ALBUQUERQUE		Matricula:	177
Email:	telefoniam@camarasuzano.sp.gov.br	Telefone:	(11) 4744-8000	Ramal:	9 - 8007

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Material:		Serviço:			Obras e serv. de engenharia:						
<input type="checkbox"/>	Consumo	<input type="checkbox"/>	Permanente	<input checked="" type="checkbox"/>	Contínuo	<input type="checkbox"/>	Não contínuo	<input type="checkbox"/>	Obras	<input type="checkbox"/>	Serv. de Engenharia

Forma de prestação/ fornecimento de serviço/ material

<input type="checkbox"/>	Entrega Única	<input checked="" type="checkbox"/>	Entrega Parcial
--------------------------	---------------	-------------------------------------	-----------------

Prioridade:

<input type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input checked="" type="checkbox"/>	Alta
--------------------------	-------	--------------------------	-------	-------------------------------------	------

Se alta, Justificar:

Atualmente não temos um contrato vigente de prestação de serviço de telefonia fixa comutado, e é necessário pagar as despesas mensais das linhas telefônicas analógicas que estão em funcionamento na Câmara Municipal de Suzano.

Item	Descrição sucinta do objeto	Unid. De Medida	Quantidade
1	Prestação de serviço de telefonia fixa analógica comutada.	UN	1

Requisitos necessários para a contratação:

A empresa deve ter capacidade técnica para a prestação de serviço comutado em telefonia fixa analógica, para atender onze linhas telefônicas, sendo uma com serviço de discagem direta gratuita, podendo ser ampliado o número para até 25 linhas, se houver demanda. As soluções de problemas aplicam-se a linhas telefônicas analógicas, com serviço telefônico fixo comutado com ligações: Fixo-Fixo Local, Fixo-Móvel Local - VC1, Fixo-Fixo de Longa Distância Nacional, Fixo-Móvel de Longa Distância Nacional - VC2, Fixo-Móvel de Longa Distância Nacional - VC3. A empresa também, quando necessário, deve fazer os reparos, testes e ajustes para o bom e constante funcionamento das linhas, desde a caixa quadro de telefonia externa até a caixa quadro de telefonia interna das dependências da Câmara Municipal de Suzano.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Lei Federal nº 14.133/21, art. 12, inciso VII.
Decreto Federal nº 10.947/22, art. 2º, inciso IV e art. 8º.
Decreto Municipal nº 9.907/23, art. 1º, §1º.

Justificativa detalhada da necessidade/demanda.

A contratação da empresa prestadora de serviço comutado de telefonia fixa se faz urgente, pois atualmente esta Casa de Leis não possui um contrato vigente e é necessário que as linhas analógicas da Câmara de Suzano continuem em pleno funcionamento. Assim, é necessária a contratação de uma empresa para o gerenciamento destas linhas e das despesas mensais por elas geradas.

Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento.

A contratação da empresa prestadora de serviços de telefonia fixa analógica comutada deve ocorrer com a máxima urgência, dentro dos parâmetros legais.

Estimativa de Custo (anexar comprovante).

Conforme cálculo feito com base nas despesas atuais com as 11 (onze) linhas e o serviço de discagem gratuita em funcionamento na Câmara Municipal de Suzano, o valor mensal da despesa seria estimado em R\$ 1.018,46 acrescido da taxa de prestação de serviços e do eventual consumo excedente dos pacotes de minutos de cada linha.

Previsão no PCA (Plano anual de contratações):		Se não, Justificar:	XXXXXXXXXX
<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não

Suzano, 19 de agosto de 2024


PRISCILA ALBUQUERQUE CARDOSO
SUPERVISORA DE TELEFONIA

Joaquim da Rosa Neto
Presidente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Câmara Municipal de Suzano avalia a necessidade de contratar serviços de telefonia fixa comutada (STFC) com tecnologia analógica para 5 linhas telefônicas e um serviço de Discagem Direta Gratuita (0800), com o objetivo de garantir a continuidade das comunicações institucionais. A contratação direta, por meio de processo de dispensa de licitação, na forma eletrônica, foi declarada deserta, e, diante dessa situação, considera-se a possibilidade de manter os serviços atualmente prestados pela empresa Telefônica Brasil S/A, a fim de evitar novas instalações ou reconfigurações e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços. A escolha da tecnologia analógica se dá pela impossibilidade de migração para outra tecnologia no momento, devido a furtos de cabos de rede.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, alinhada às necessidades de comunicação da Câmara Municipal de Suzano. O planejamento considera tanto a manutenção do serviço atual quanto a possibilidade de migração tecnológica no futuro.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Manutenção das 5 (cinco) linhas telefônicas analógicas atualmente em operação.
- 3.2. Serviço de Discagem Direta Gratuita (0800) sem limite de chamadas recebidas.
- 3.3. Continuidade dos serviços sem interrupção durante a transição contratual.
- 3.4. Garantia de suporte técnico da contratada para eventuais reparos e manutenções emergenciais.
- 3.5. Atendimento às normas técnicas aplicáveis ao setor de telecomunicações, especialmente à regulamentação da ANATEL para o STFC.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.1. Quantidade estimada: 5 (cinco) linhas de telefonia fixa e 1 (um) serviço de 0800.
- 4.2. A demanda foi dimensionada com base nas necessidades atuais da Câmara e na continuidade dos serviços prestados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A pesquisa de mercado foi realizada através da plataforma Banco de Preços, e constatou-se que as empresas consultadas, localizadas em outros estados, não possuíam infraestrutura para fornecer o sinal analógico na região de Suzano. Dada a escassez de prestadores que ainda operam com essa tecnologia, poucas empresas demonstraram capacidade de atender à demanda. A análise considerará a viabilidade de manter a continuidade dos serviços com a Telefônica Brasil S/A como uma possível solução técnica e econômica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas cotações obtidas na plataforma Banco de Preços, utilizadas para embasar o processo de dispensa eletrônica. O custo anual estimado é de R\$ 6.492,35 (seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), incluindo uma margem que considera possíveis despesas adicionais e variações no consumo, especialmente referentes ao serviço de Discagem Direta Gratuita (0800).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta envolve a contratação de 5 linhas de telefonia fixa e de um serviço de Discagem Direta Gratuita (0800). Atualmente, os serviços são prestados pela Telefônica Brasil S/A e serão mantidos devido a fatores como a infraestrutura existente e a necessidade de evitar interrupções no atendimento. O furto de cabos de rede, ocorrido na área interna da Câmara Municipal de Suzano, impossibilita, no momento, a migração para outra tecnologia.

7.2. A contratação da instalação de uma nova infraestrutura de rede já foi considerada no Plano Anual de Contratações de 2025. Após a conclusão dessa instalação, será avaliada a viabilidade de migração para uma tecnologia mais atualizada. Até lá, a manutenção da tecnologia analógica existente é a solução mais adequada, garantindo continuidade sem a necessidade de novos investimentos imediatos em infraestrutura ou reconfiguração.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento da contratação não é viável, pois a integração dos serviços de telefonia fixa e 0800 é essencial para garantir a continuidade e evitar problemas de compatibilidade entre prestadores.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A manutenção dos serviços prestados pela Telefônica Brasil S/A garantirá a continuidade das operações, evitando custos com novas instalações e minimizando o tempo de inatividade. A solução também otimiza o uso dos recursos existentes, tanto humanos quanto materiais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Administração deverá adotar as providências necessárias para formalizar a contratação direta, conforme parecer jurídico.

10.2. Previamente à celebração do contrato, será necessária a adoção das medidas administrativas para formalização da contratação e, posteriormente à celebração do contrato, entende-se conveniente que os responsáveis pelo acompanhamento contratual sejam instruídos sobre as cláusulas e obrigações pactuadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes previstas no momento.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Não se identificam impactos ambientais significativos, uma vez que a continuidade dos serviços não exige novos materiais ou infraestrutura.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

13.1. A continuidade dos serviços prestados pela Telefônica Brasil S/A é adequada para atender às necessidades de comunicação desta Edilidade. A solução é economicamente vantajosa, tecnicamente viável, e atende plenamente às exigências operacionais sem a necessidade de novos investimentos ou interrupções no serviço.

Suzano, 10 de outubro de 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 084/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), analógico, nas modalidades local, longa distância nacional e discagem direta gratuita, em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD	Unidade de Medida	Valor anual estimado (R\$)
1	Assinatura de plano de telefonia fixa comutada (STFC), linha Analógica, com identificador de chamada, para fixo e Móvel de qualquer operadora para todo o Brasil. Incluindo 1 (um) serviço de 0800.	26182	1	Serviço	R\$ 6.492,35

1.1. Todos os custos com impostos, taxas, frete e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição está prevista no PCA 2024, de 22 de dezembro de 2023, com código 343 – Serviços de Telecomunicações.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

1.1. Não foram identificados impactos ambientais significativos, uma vez que a continuidade dos serviços não exige novos materiais ou infraestrutura.

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, com monitoramento e gestão pela Administração da Câmara Municipal. O prestador deverá garantir a disponibilidade dos serviços conforme os termos contratuais, sem interrupções.

Local onde o serviço será prestado

5.2. O objeto deste termo de referência será prestado na forma de prestação de serviço mensal nas dependências da Câmara Municipal de Suzano, situada na Rua Três Poderes, 65 – Jardim Paulista – Município de Suzano – Estado de S. Paulo, CEP 08675-225.

Especificação da garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. A Contratada deverá garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados durante todo o período de vigência do contrato. O serviço de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo a funcionalidade do número 0800, deve ser entregue em conformidade com os padrões técnicos e regulatórios estabelecidos pela ANATEL e conforme especificações deste Termo de Referência.

5.4. A Contratada será responsável por realizar manutenções corretivas, garantindo a plena operação do serviço sem interrupções. A manutenção corretiva deverá ser realizada prontamente em caso de falhas, de modo a minimizar impactos na operação.

5.5. A Contratada deve fornecer suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com prazo máximo de resposta de até 2 horas para o início dos atendimentos em caso de incidentes. Em casos críticos, que afetem a continuidade dos serviços essenciais, o tempo de reparo não deve exceder 8 horas. Todos os chamados técnicos deverão ser registrados e documentados, com relatórios enviados ao setor responsável da Câmara Municipal de Suzano.

5.6. Caso algum equipamento instalado apresente defeito ou não atenda às especificações contratuais, a Contratada será responsável por sua substituição imediata, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Suzano. A substituição deve ocorrer dentro de 24 horas após a identificação do problema.

5.7. A Contratada deve disponibilizar faturas com detalhamento das chamadas por linha (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros).

5.8. A Contratada deve disponibilizar faturas com detalhamento das taxas e impostos discriminados separadamente de seu valor, para retenção de imposto (IR).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Câmara Municipal de Suzano poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente a Câmara Municipal de Suzano poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. avaliação da execução do objeto será de forma simplificada, sendo considerado executados os serviços iniciais de portabilidade, instalação e configuração dos acessos telefônicos tão logo as linhas estejam em pleno funcionamento. Os valores referentes às mensalidades serão pagos mensalmente conforme as faturas emitidas pela futura contratada.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.2.1. não produzir os resultados acordados;
 - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;ou
 - 7.2.3. deixar de atender as demandas ou reclames da Legislativo Municipal.
- 7.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias, a contar da data da apresentação das notas fiscais na Diretoria de Contabilidade e Orçamento do CONTRATANTE, após atestado o recebimento pelo Departamento demandante, mediante depósitos/transferência na conta corrente a ser oportunamente informada ou via pagamento de boleto bancário;

7.4. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

7.4.1. Multas previstas no Aviso de Contratação Direta;

7.4.2. As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

7.4.3. Cobranças indevidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso III, alínea a), da Lei 14.133, de 2021.

Habilitação

8.2. O proponente melhor classificado deverá apresentar, no momento do envio da proposta, os documentação relacionada abaixo que comprove:

8.2.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.2.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

8.2.7. Comprovação de capacidade técnica e regulatória para operar serviços de STFC, apresentando certificações e homologações emitidas pela ANATEL.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado anual é de R\$ 6.492,35 (seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Suzano, para o exercício de 2024 na dotação 02.17.17.01.031.7040.4051 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Suzano, 11 de outubro de 2024

Departamento de Telefonia
Departamento de Compras, Suprimentos e Patrimônio
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO